

Protocolo 15.503/2023

De: Guilherme Seifert Lançado por Guilherme S. - SMDet - PRJ

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Maria L.

Data: 06/12/2023 às 15:56:07

Setores (CC):

SMA-LC

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMA-LC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, SMDet - PRJ

Licitação - Solicitações Gerais

Entrada*:

Outros

Solicitação de "aditivo de prazo" referente ao contrato nº 515/2022 afim de tramites contábeis.

—

Guilherme Seifert Neto

Arquiteto e Urbanista

Anexos:

Aditivo_de_prazo_para_fins_de_pagamento.docx

Protocolo 1- 15.503/2023

De: Maria L. - SMA-LC

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 06/12/2023 às 16:21:09

BOA TARDE

SEGUE ADITIVO DE PRAZO (PARA EFEITO CONTÁBIL) PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADO

EM ANEXO CONTRATO 515/2022

TP 10

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

CONT_515_VP_HILLESHEIM_PLACAS_E_PAINEIS_EIRELI_ME.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada nº 515/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa VP HILLESHEIM PLACAS E PAINEIS - EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, VP HILLESHEIM PLACAS E PAINEIS - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.164.903/0001-76, com sede na Rua ALAGOAS, 860, CEP: 85601080, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor VINICIUS HILLESHEIN, inscrito no CPF sob o nº 048.266.619-67 e portador de RG nº 9.570.281-3-SSP-PR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Tomada de preços nº 10/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a implantação de placas de sinalização turística em roteiros rurais do Município, para cumprimento das metas do Convênio nº 302/2021, firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, Paraná Turístico e Instituto Água e Terra, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificação	Valor do material R\$	Valor da mão de obra R\$	Valor total da obra R\$
1	81130	Execução da implantação de 55 (cinquenta e cinco) pórticos de sinalização turística em roteiros rurais, conforme projeto - modelos 01 e 02 e de acordo com o memorial descritivo e planilha orçamentária.	90.000,00	24.502,44	114.502,44

CLAUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os pórticos deverão ser entregues e instalados de acordo com o projeto, memorial descritivo, nos locais definidos pelo Município, conforme especificado na tabela abaixo:

pórtico	ROTEIRO 01	Modelo	Coordenadas	
			Latitude	Longitude
1	Início - Fim Trajeto / PR-483	1	26° 4' 31,53"S	53° 8' 29,53"O
2	Trevo / Viticultor Itacir Pertille	2	26° 4' 49,94"S	53° 8' 11,31"O
3	Trevo	2	26° 5' 3,34"S	53° 7' 30,06"O
4	Trevo / UTFPR acesso 02	2	26° 5' 5,53"S	53° 7' 21,53"O
5	Propriedade / Recanto do Dario	2	26° 5' 24,66"S	53° 7' 11,28"O
6	Altaneira / acesso secundário	1	26° 5' 40,69"S	53° 7' 7,82"O
7	Comunidade Água Vermelha /Cabanha Dom Guapo	2	26° 5' 40,36"S	53° 7' 6,22"O
8	Propriedade / Recanto Renascer	2	26° 7' 45,03"S	53° 6' 38,63"O
9	Propriedade / Cabanha Dom Guapo	2	26° 7' 6,81"S	53° 5' 22,21"O
10	Recanto Vale Verde	2	26° 5' 40,79"S	53° 6' 37,73"O
11	PR-483 / Posto Panorâmico / Rancho dos Cavaleiros	2	26° 5' 19,20"S	53° 5' 44,01"O
12	Início - Fim Trajeto / Colégio Industrial / F. Beltrão	1	26° 5' 23,34"S	53° 5' 17,19"O
13	Propriedade / Chácara Rios	2	26° 6' 15,53"S	53° 3' 27,82"O

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

14	Propriedade / Maestro Thermas Hotel	2	26° 5' 2.08"S	53° 16' 7.51"O
15	Propriedade / Queijos Vidalat	2	26° 06' 58.0"S	53° 07' 49.6"O
16	Acesso Comunidade Jacutinga	2	26° 3'35.66"S	53°16'17.89"O
17	Vinhos Nava	2	27° 70'90.96"E	71°12'96.82"S
18	Gruta Jacutinga	1	26° 3'52.92"S	53°15'38.29"O
	ROTEIRO 02		Coordenadas	
pórtico	INDICAÇÃO	Modelo	Latitude	Longitude
19	Início - Fim Trajeto / Contorno Norte x Rua Bolívia	1	26° 4' 55,16"S	53° 1' 26,68"O
20	Capela São Pedro Alto Boa Vista / Chácara Canto do Sabiá	2	26° 4' 55.53"S	53° 1' 14.18"O
21	PR-566 / Vinícola Betiatto / Rancho Riviera	2	26° 5' 11.46"S	53° 0' 21.53"O
22	Vinícola Betiatto	2	26° 3'44.43"S	53° 0'31.82"O
23	Capela São Pedro Alto Boa Vista	2	26° 5' 11.81"S	53° 0' 9.10"O
24	PR-566 / Sigma Frigorífico	2	26° 5' 3.97"S	52° 59' 39.60"O
25	PR-566 / Igreja Comunidade Secção São Miguel	2	26° 4' 41.46"S	52° 58' 6.61"O
26	Rancho Riviera	2	29° 78' 18.59"E	71° 15' 70.44"S
27	Rio Marmeleiro / PCH Bedin	2	26° 4' 46.50"S	52° 57' 9.08"O
28	Recanto Rio Santana	2	26° 4' 25.38"S	52° 57' 3.01"O
29	Rio Santana	2	26° 3' 47.30"S	52° 56' 9.16"O
30	Bom Sucesso do Sul / Gruta N. S. De Lurdes	2	26° 3' 2.09"S	52° 56' 9.14"O
31	Seção Jacaré / Bom Sucesso do Sul / Alcast / Gruta N. S. de Lurdes	2	26° 2' 45.46"S	52° 57' 1.75"O
32	Igreja / Rancho Pancera / Lucy Frutas / PR-566	2	26° 2' 45.72"S	52° 57' 7.77"O
33	Início - Fim Trajeto /Seção Jacaré / Bom Sucesso do Sul / Alcast	1	26° 2' 47.77"S	52° 58' 7.04"O
34	Chácara Silva	2	26° 3' 44.16"S	53° 2' 2.44"O
35	Propriedade / Bella Centro de eventos	2	26° 5' 56.29"S	53° 1' 54.79"O
	ROTEIRO 03		Coordenadas	
pórtico	INDICAÇÃO	Modelo	Latitude	Longitude
36	Início - Fim Trajeto /	1	29°69'25.62"E	71° 23' 52.12"S
37	Propriedade / Clube Pinheiros	2	25°59'28.88"S	53° 1'45.20"O
38	Propriedade / Recanto Da Amizade	2	25°59'38.56"S	53° 0'14.30"O
39	Igreja São Roque	2	26° 0' 01.6"S	53° 02' 07.1"O
40	Pesque e Pague Ossami	2	29°60' 52.68"E	71° 23' 13.10"S
41	Propriedade / Kero Eventos	2	26° 0'26.36"S	53° 4'58.42"O
42	Propriedade / Cantina Graciani	2	26° 3'34.81"S	53° 4'52.22"O
43	Propriedade / Cachoeira Vale do Sol	2	26° 0' 11.94"S	53° 9' 45.56" O
44	Propriedade / Cabanha Manhare	2	26° 1'21.42"S	53° 3'18.14"O
45	Propriedade / Cervejaria Filomena	2	25° 59'26.90"S	53° 07'15.40"O
46	Propriedade / Rancho Medeiros	2	28° 72' 86.74"E	71° 22' 80.25"S
47	Propriedade / Artesanato Filipinni	2	26° 8' 45.74" S	53° 12' 15.80"
48	Início - Fim Trajeto /	1	29°13'18.75"E	71° 25' 12.27"S
	ROTEIRO 04 / ROTEIRO DOS PARQUES		Coordenadas	

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

Assinado por 3 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI, LILIANA PAULA DE ANDRADE e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0F10-5028-9D6C-5099> e informe o código 0F10-5028-9D6C-5099





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

pórtico	INDICAÇÃO	Modelo	Latitude	Longitude
49	Início - Fim Trajeto / Rota do Santa Rosa	1	29°18'16.63"E	71° 16' 68.38"S
50	Parque Alvorada	1	29°27'61.01"E	71° 14' 47.55"S
51	Parque Boa Vista	1	29°58'91.45"E	71° 13' 52.48"S
52	Parque Lago das Torres	1	29°58'71.43"E	71° 16' 34.01"S
53	Parque Cidade Norte	1	29°37'69.21"E	71° 16' 99.47"S
54	Parque Ambiental Irmão Cirilo	1	29°62'37.85"E	71° 17' 58.33"S
55	Morro das Antenas	1	29°64'69.85"E	71° 14' 27.70"S

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O conteúdo textual do pórtico de sinalização será definido durante a etapa de pré-execução dos serviços e a CONTRATADA receberá a personalização e a indicação do local exato de instalação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do contrato o protótipo do pórtico para aferição técnica e posteriormente dar continuidade aos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 114.502,44 (cento e quatorze mil, quinhentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento da obra de que trata o presente Edital são oriundos de receita Recursos do Convênio nº 302/2021 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, Paraná Turístico e Instituto Água e Terra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do objeto deste edital serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1581	05.002.23.695.2301.2015	1242	4.4.90.51.01.99	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA ORDEM DE SERVIÇOS, DO PRAZO PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA deverá executar a obra o objeto deste Contrato, inteiramente concluída, em condições de aceitação e de utilização, em até 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada, observada a emissão da Ordem de Execução dos Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- da alteração das especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- b) Manter no local da obra um sistema de sinalização/ações e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho, de forma a preservar a segurança dos trabalhadores;
- c) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- d) Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- g) Examinar completamente as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- h) Providenciar a imediata baixa da ART, em caso de rescisão contratual;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 4





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- i) Manter limpo e organizado o local da obra;
- j) Responsabilizar-se pela retirada e destinação correta de entulhos resultantes da obra;
- k) Responsabilizar-se pelas despesas de energia/água.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é responsável pelo bom comportamento de seu pessoal no local dos serviços, obrigando-se a afastar do local de trabalho qualquer empregado que lhe for direta ou indiretamente subordinado ou eventuais subcontratados se estes aprovados previamente pela fiscalização, cuja permanência no local dos serviços seja considerada inconveniente, a critério do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer notificações referidas neste instrumento contratual deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar a previsão orçamentária dos recursos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato e mediante aprovação da equipe de acompanhamento técnico, da equipe de fiscalização contratual, do gestor do contrato e do ordenador da despesa;
- d) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- e) Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações;
- f) Providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
- g) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, dos serviços executados ou daquilo que for produzido pelo contratado;
- h) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 10 (dez) dias úteis, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, inclusive boletim de medição devidamente conferido pela fiscalização da obra e pela empresa responsável pelo acompanhamento técnico, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 5





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- CREA, através da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica;
- INSS, através da matrícula da obra; e
- Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição. No caso de serviços prestados mediante mão de obra exclusiva dos sócios, sem a utilização de empregados, a licitante deverá apresentar os dados da empresa e as informações relativas aos sócios e às suas respectivas remunerações (pró-labore), por tomador; e
- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.
- A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO QUARTO – A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);
- Certificado de vistoria e conclusão da obra; e
- Termo de Recebimento da obra.

PARÁGRAFO QUINTO - A emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, somente ocorrerá mediante a entrega de:

- “as built” da obra (*quando houver alterações na execução da obra em decorrência de mudanças ou interferência arquitetônica e estrutural das instalações ou outros*);
- laudo de vistoria da obra aprovado pelo corpo de bombeiros, quando for o caso;
- comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, conforme previstos em projetos, quando for o caso;
- carta “habite-se” emitida pelo Município, quando for o caso; e
- certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO - O faturamento deverá ser efetuado em nome do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – CNPJ nº 77.816.510/0001-66.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do presente termo de contrato, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 6





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- ,0a) Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Responsável Técnico pela obra, indicado pela CONTRATADA é o senhor HUGO HEWANS LEONARDI, engenheiro civil, inscrito CREA sob o nº 102404/D e portador do CPF nº 059.212.689-76.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O responsável pela fiscalização da obra é o senhor GUILHERME SEIFERT NETO, arquiteto, inscrito no CAU nº A17839-0, designado pela Portaria Municipal nº 216, de 09 de maio de 2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A gestão do presente instrumento ficará a cargo da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Senhora LILIANA PAULA NOGUEIRA DE ANDRADE, inscrita no CPF/MF sob o nº 037.215.779-30 e portadora do RG nº 8.146.397-2.

PARÁGRAFO QUARTO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 7





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEXTO - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes, se solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) em serviços, nos limites autorizados em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão de obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 8





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, mente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do(s) responsável(is) pela fiscalização em caso de acidente(s) nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DO LOCAL DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem as especificações técnicas e/ou memoriais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO - A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 9

Assinado por 3 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI, LILIANA PAULA DE ANDRADE e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0F10-5028-9D6C-5099> e informe o código 0F10-5028-9D6C-5099





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 10





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de processo administrativo;
- c) Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
- e.1) Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- e.2) Não manter sua proposta;
- e.3) Abandonar a execução do contrato;
- e.4) Incurrir em inexecução contratual.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
- f.1) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- f.2) Apresentar documento falso;
- f.3) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento
- f.4) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
- f.5) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f.6) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f.7) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em, infrações à ordem econômica;
- f.8) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sendo a CONTRATADA penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a processo administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 11





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 12





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão, 9 de junho de 2022.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VP HILLESHEIM PLACAS E PAINEIS - EIRELI - ME

CONTRATADA
VINICIUS HILLESHEIM
CPF 048.266.619-67

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

LILIANA PAULA NOGUEIRA DE ANDRADE

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 13





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0F10-5028-9D6C-5099

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 09/06/2022 16:19:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LILIANA PAULA DE ANDRADE (CPF 037.XXX.XXX-30) em 09/06/2022 16:32:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 10/06/2022 12:08:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0F10-5028-9D6C-5099>

Protocolo 2- 15.503/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 07/12/2023 às 11:38:45

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA-LC, SMA-PGM-JEA, SMDET - PRJ

Licitação - Solicitações Gerais

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_1329_2023_Prot_15503_Aditivo_de_Prazo_de_Vigencia_implantacao_de_placas_de_sinalizacao_turistica_VP_Hillesheim_PI

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/06A2-B37F-D872-4C91> e informe o código 06A2-B37F-D872-4C91



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1329/2023

PROCOLO Nº : 15503/2023
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇO E TURISMO
INTERESSADA : VP HILLESHEIM PLACAS E PAINEIS – EIRELI – ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviço e Turismo em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Empreitada n.º 515/2022 (Tomada de Preços n.º. 10/2022), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a implantação de placas de sinalização turística em roteiros rurais do Município, em cumprimento ao convênio n.º 302/2021/IAT, para o fim de prorrogar o prazo de vigência em 60 (sessenta) dias.

O processo veio acompanhado de cópia do contrato.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Cumprindo observar, previamente, que o presente contrato tem por objeto a execução de obra, sendo que esta já se encontra concluída, restando pendentes alguns pagamentos finais. Dessa forma, foge do escopo do presente pedido a análise do prazo de execução, mas tão somente em relação ao prazo de vigência contratual.

Assim, segundo preceitua o art. 57 da Lei n. 8.666/93, a duração dos contratos administrativos deve ficar adstrita à vigência dos créditos orçamentários respectivos, ou seja, restrita ao exercício financeiro, que coincide com o ano civil.

Entretanto, o próprio art. 57 admite, excepcionalmente, a prorrogação, estabelecendo para tanto alguns requisitos, sendo que, no caso de obras, incide a hipótese do inciso I, a saber:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

Ao comentar o § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, Marçal JUSTEN FILHO observa, com a precisão que lhe é peculiar, que a "(...) alteração dos prazos contratuais ofende os princípios fundamentais que norteiam as licitações e contratos administrativos. A prorrogação dos prazos contratuais somente pode ser admitida como exceção se verificados eventos supervenientes realmente





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

graves e relevantes, que justifiquem o não atendimento aos prazos inicialmente previstos.”¹

Analisando-se os fatos, mostra-se cabível a prorrogação da vigência, pois o projeto está contemplado pelo Plano Plurianual (execução de infraestrutura urbana) e a Administração tem interesse em estender a vigência (para efetuar trâmites finais de pagamentos devidos).

Ainda, convém registrar que, conforme se depreende do § 2º do art. 57, toda prorrogação de prazo deve ser justificada. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no art. 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Assim, na prorrogação permitida pelo inciso I do art. 57, é essencial a justificativa do seu interesse, competindo à Administração avaliar a conveniência de prorrogar o acordo, porque medida decorrente do poder discricionário.

A ordem jurídica, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

Percebe-se que o caso amolda-se à necessidade de tramitação final de pagamentos devidos à contratada, verificando-se a razoabilidade do pedido.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato findou em 04/12/2023 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 06/12/2023, operando-se a intempestividade do direito de repactuar.

No entanto, tendo em vista que a interrupção dessa contratação acarretaria em transtornos desnecessários à Administração Municipal e à contratada e considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria interessada, evidencia-se a necessidade de aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade ao caso de modo a garantir o cumprimento do interesse público com a efetivação da prorrogação pretendida, desde que haja viabilidade de registro no sistema de dados do Município.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do pedido de termo aditivo ao Contrato de Empreitada n.º 515/2022 (Tomada de Preços n.º 10/2022), firmado com a empresa **VP HILLESHEIM PLACAS E PAINEIS – EIRELI – ME** para o fim de prorrogar o prazo de vigência em 60 (sessenta) dias. De Consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, para que

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 839.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,² da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,³ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente com a devida motivação, observando-se o prazo de vigência recomendado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LLC).

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 07 de dezembro de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

² “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

³ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 06A2-B37F-D872-4C91

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 07/12/2023 11:39:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/06A2-B37F-D872-4C91>

Protocolo 3- 15.503/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 08/12/2023 às 09:29:22

prazo sinalização turismo rural

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_681.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Cleber Fontana	19/12/2023 18:48:20	1Doc CLEBER FONTANA CPF 020.XXX.XXX-21

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1CC7-59E9-57AD-7F34**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 681/2023

PROCESSO N.º : **15.503/2023**
REQUERENTE : **SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇO E TURISMO**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 515/2022 – TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2022**
OBJETO : **IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA EM ROTEIROS RURAIS DO MUNICÍPIO, EM CUMPRIMENTO AO CONVÊNIO N.º 302/2021/IAT**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 515/2022, referente à implantação de placas de sinalização turística em roteiros rurais do Município, em cumprimento ao convênio n.º 302/2021/IAT.

Constam do processo administrativo a solicitação da empresa, certidões negativas, contrato de prestação de serviços, parecer técnico e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.329/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o aditivo de prazo, para o fim de prorrogar o prazo de vigência por 60 (sessenta) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 08 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1CC7-59E9-57AD-7F34

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 19/12/2023 18:48:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/1CC7-59E9-57AD-7F34>

Protocolo 4- 15.503/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 21/12/2023 às 14:06:19

BOA TARDE

EM ANEXO: **2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 515/2022 TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022,**

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

–

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_2_PRAZO_CONT_515_2022_VP_HILLESHEIM_PLACAS_E_PAINEIS_EIRELI_ME_.pdf
PUBLICACAO_2_CONT_515_2022.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 515/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a VP HILLESHEIM PLACAS E PAINEIS - EIRELI – ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: VP HILLESHEIM PLACAS E PAINEIS - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.164.903/0001-76, com sede na Rua ALAGOAS, 860, CEP: 85601080, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Implantação de placas de sinalização turística em roteiros rurais do Município, para cumprimento das metas do Convênio nº 302/2021, firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, Paraná Turístico e Instituto Água e Terra.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Municipalidade, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 15.503/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de execução e de vigência por 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 04 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 04 de dezembro de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VP HILLESHEIM PLADAS E PAINEIS - ME
CONTRATADA
VINICIUS HILLESHEIN
CPF 048.266.619-67

CONTRATADA: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA
CNPJ Nº 21.810.869/0001-71
VALOR TOTAL: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

Francisco Beltrão/PR, 20 de dezembro de 2023

MARCELO FELIPE DE COSTA	NILEIDE T. PERSZEL
Membro da Comissão de Licitação	Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador: ACE9E98B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **FARMÁCIA HOMEOPÁTICA NATURAL VIA EIRELI - EPP.**

ESPÉCIE: Contrato nº 1280/2023 - referente ao pregão nº 214/2022.

OBJETO: Fornecimento de medicamentos manipulados, para utilização na rede municipal de atendimento à saúde.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 9.694,46 (nove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PROC9 INDUSTRIA QUIMICA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 1281/2023 - referente ao pregão nº 214/2022.

OBJETO: Fornecimento de medicamentos manipulados, para utilização na rede municipal de atendimento à saúde.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 3.048,00 (três mil e quarenta e oito reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5300	08.006.10.301.1001.1005	494	3.3.90.30.09.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2023

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador: ECF10EB7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLAUDIO AGOSTINETTO LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 988/2023 – Pregão Nº 080/2023.

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis para o Programa Nacional de Alimentação Escolar, para atendimento das unidades educacionais da rede municipal e ensino do Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Educação, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 34.013/2023.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato até dia 16 de fevereiro de 2024.

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador: BB057FB6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **VP HILLESHEIM PLACAS E PAINEIS - EIRELI – ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada de Prestação de serviços nº **515/2022 – Tomada de Preços nº 010/2022.**

OBJETO: Implantação de placas de sinalização turística em roteiros rurais do Município, para cumprimento das metas do Convênio nº 302/2021, firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, Paraná Turístico e Instituto Água e Terra.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Municipalidade, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de

prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 15.505/2023.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 04 de fevereiro de 2024.

Francisco Beltrão, 04 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:3EF6AB62

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Município de Francisco Beltrão – PR, torna público extrato do termo aditivo nº 02 ao termo de colaboração, em cumprimento ao disposto Legislação pertinente:

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2022 – DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRAO – PR e

APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - ESCOLA ANTONIO LÚCIO DUARTE

OBJETO: Transferência de recursos para manutenção das atividades executadas diariamente para atendimento de 382 alunos com deficiências em sua totalidade e 141,5 conforme estatística do FNDE com base no censo escolar, portaria interministerial nº 4 de 18 de agosto de 2022, mediante o Atendimento Educacional Especializado, visando o seu desenvolvimento nos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo – linguísticos e sociais, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação, parte integrante deste Termo e Colaboração.

JUSTIFICATIVA: A Procuradoria Jurídica, conforme contido no processo nº 12.762/2023, de 24/10/2023, opinou favoravelmente pela alteração do Plano de Trabalho e Aplicação, para o fim de contemplar o valor dos rendimentos da aplicação financeira e pela prorrogação do prazo de vigência.

ADITIVO:

1 - Fica autorizada alteração do Plano de Trabalho e Aplicação para utilização da importância de R\$ R\$ 20.075,89 (vinte mil e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), referente ao rendimento da aplicação financeira disponível na conta bancária específica da transferência.

2 - Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Colaboração até 30 de abril de 2024.

Francisco Beltrão, 05 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:E92EA3A8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato da RESCISÃO do Contrato de Prestação de Serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa: CLINICA MEDICA DRA. FLAVIA DE BRITO LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1.048/2023 – Inexigibilidade nº 083/2023.

OBJETO: Prestação de serviços médicos na especialidade de psiquiatria, com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses.

DA RESCISÃO:

O CONTRATANTE, nos termos do artigo 79, inc. I § 1º e 64, caput e § 2º, da Lei 8.666/93, rescinde amigavelmente a Contrato de Prestação de Serviços nº 1.048/2023, Inexigibilidade Nº 083/2023, conforme o contido no Processo Administrativo nº 33.936/2023.

Francisco Beltrão, 20 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:A9A4FFBF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 224/2023 de 14/06/2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Credenciamento:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 18/2023.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços veterinários para atendimento do centro de apoio a zoonoses e bem estar animal, pelo período de 12(doze) meses.

EMPRESAS CREDENCIADAS:

Nº de ordem	Razão social da empresa	Credenciada para execução dos serviços objeto do(s) lote(s)
1	LEONOR CASAGRANDE- ME	02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14 e 15
2	CLIVET CLÍNICA VETERIÁRIA LTDA. - ME	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14 e 15
3	MAYARA ALINE MUSSI DOS REIS	04, 13 e 15

Francisco Beltrão/PR, 20 de dezembro de 2023.

PRISCILA ALVES DE LUCA

Presidente da Comissão Especial para Credenciamento